

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DA
BBTS
CAMPANHA SALARIAL 2024/2025

ASSÉDIO MORAL

A BBTS divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base ou diretamente pelo trabalhador em questão serão tratadas conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto - A BBTS garantirá para os gestores e trabalhadores um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão. O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos.

REAJUSTE SALARIAL

A BBTS reajustará, a partir de 1º de outubro de 2024, data base da categoria, a remuneração integral de seus empregados em 100% do índice **INPC ou IPCA o que for maior** acumulado, apurado em setembro/2024, no valor de **x,xx%** (**xxxx** por cento) acrescidos de **5% (Cinco por cento)** a título de ganho real, totalizando **XXXX %** (**xxxx** por cento), a ser aplicado sobre a remuneração salarial do mês de outubro de 2024.

Parágrafo único. Além do reajuste salarial previsto no caput acima, os empregados da BBTS receberão, a partir de 1º de outubro de 2024, uma parcela mensal fixa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), paga em rubrica distinta do salário. Essa parcela terá natureza salarial e será incorporada à remuneração dos trabalhadores, garantindo assim um incremento permanente nos rendimentos mensais.

DÉCIMA TERCEIRA CESTA REFEIÇÃO

A BBTS concederá no mês de dezembro aos empregados que naquela data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta refeição,

sob forma de tíquete alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de R\$ xxxx (xxxx).

Parágrafo Primeiro- O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo Segundo - A décima terceira cesta refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria do MTE nº3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria do MTE nº 8, de 16.04.2002.

AUXÍLIO REFEIÇÃO

A BBTS fornecerá mensalmente, sem ônus, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 9ª (nona) nas mesmas condições, para os empregados com jornada diária de 8 horas, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de R\$ 84,00 por crédito, perfazendo um total de no valor de R\$ 1.848,00 (Hum mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro- A BBTS concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo- Trabalho aos sábados, domingos e feriados – Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Tíquete adicional - Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda, no mínimo, 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto – Aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, beneficiados pela cláusula 9ª, será devido o pagamento nas mesmas condições.

Parágrafo Quinto: O reajuste anual desta cláusula será aplicado nos mesmos parâmetros estabelecidos para a cláusula de reajuste salarial, garantindo a atualização das condições aqui pactuadas em consonância com os índices e critérios utilizados para o reajuste geral dos salários.

DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A BBTS creditará mensalmente e sem ônus, a todos os empregados, conforme qualificação supra, em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive no mês de férias e aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Único: O reajuste anual desta cláusula será aplicado nos mesmos parâmetros estabelecidos para a cláusula de reajuste salarial, garantindo a atualização das condições aqui pactuadas em consonância com os índices e critérios utilizados para o reajuste geral dos salários.

AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A BBTS concederá a todos os empregados neste ACT, reembolso de despesas com mensalidade de creche e pré-escola, para despesas comprovadas, até o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - Para as despesas com mensalidade comprovadas com creche para filhos de empregados(as) por um período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, para cada filho(a).

Parágrafo Segundo - Para as despesas com mensalidade comprovadas com pré-escola para filhos de empregados (as) do 13º mês até o 83º mês de vida, para cada filho(a). O reembolso fica garantido até o final do ano letivo em que a criança complete 7 (sete) anos.

Parágrafo Terceiro - Não fará jus ao reembolso de que trata o *caput* desta cláusula, os(as) empregados(as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do(a) empregado(a) por escrito à BBTS.

Parágrafo Quarto - Os benefícios previstos no *caput* da presente cláusula não são cumulativos.

Parágrafo Quinto - O reembolso de que trata o *caput* desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado(a) deverá solicitar o reembolso à BBTS, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo Sexto - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

Parágrafo Sétimo: O reajuste anual desta cláusula será aplicado nos mesmos parâmetros estabelecidos para a cláusula de reajuste salarial, garantindo a atualização das condições aqui pactuadas em consonância com os índices e critérios utilizados para o reajuste geral dos salários.

AUXÍLIO ESCOLA

A BBTS reembolsará os empregados(as) ativos, concedendo um auxílio escolar para cada filho de até 14 anos matriculado no ensino fundamental e médio. O valor base desse auxílio será de R\$ 1.016,47 (mil e dezesseis reais e quarenta e sete centavos). Para os filhos com deficiência, conforme definido pela Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, será aplicado um adicional de 25% sobre o valor base. Portanto, o auxílio escolar para esses filhos com deficiência, será de R\$ 1.270,59 (mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) até os 16 anos de idade.

Parágrafo Primeiro - O auxílio escolar pago pela BBTS tem caráter indenizatório e deve ser pago no mês correspondente, mediante a apresentação do recibo emitido pela Instituição de Ensino em nome do empregado(a).

Parágrafo Segundo - O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A BBTS pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

PLANO DE SAÚDE

A BBTS compromete-se a manter, **sem ônus** para todos os seus empregados, o Plano de Saúde Básico.

Parágrafo Primeiro – Havendo mudanças na legislação, as partes signatárias comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.

Parágrafo Terceiro - A BBTS praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9.656 de 30/06/1998, de acordo com que regulamenta a Resolução 279, de 24 de novembro de 2011, da ANS, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

Parágrafo Quarto - A BBTS e as partes signatárias se comprometem após a assinatura do ACT a **manter** um grupo de discussão permanente, para debater acerca do Plano de Saúde.

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A BBTS garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido a o empregado como se trabalhando estivesse, **nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses.**

Parágrafo Primeiro - Para os funcionários aposentados pelo INSS, a empresa irá complementar a diferença entre o valor percebido da aposentadoria, na data da licença saúde, e a remuneração da BBTS, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses.

***Parágrafo Segundo:* Os pagamentos serão feitos no último dia do mês subsequente ao afastamento.**

LICENÇA PRÊMIO

A BBTS pagará, a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, **a todos os empregados**, uma licença prêmio de 30(trinta) dias consecutivos, a ser gozada no período mais conveniente para o empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Único - Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensas em justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantida a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturnos de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A BBTS disponibilizará aos segurados, as informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo Segundo – A BBTS manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.

Parágrafo Terceiro - A BBTS arcará com o valor equivalente a **100% (cem por cento)** do custeio do benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

A BBTS concederá Vale-Transporte, ou seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos empregados optantes do Vale –Transporte até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30.09.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.1987, e , ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no processo TST-AA-366.360.97.4 (AC. SDC), publicado no DJU de 07.08.1998, seção 1, pág. 314.

Parágrafo Primeiro - A participação da BBTS nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo – Para o disposto no *Parágrafo Primeiro*, integramo

salário básico as verbas de caráter pessoal do empregado.

I -Salário-BS SALARIO;

II –Caráter Pessoal-BS CRT PESS;

III –Valor Caráter Pessoal PCCS 2019 – BS VCP;

IV –Complemento Valor Migração – BS CPL VL MG;

V -Manutenção Remuneração-BS MANU REMU; e

VI -Irredutibilidade-BS IRREDUT.

HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas, após a licença maternidade e em período de amamentação, poderão fazer uso de 2(dois) períodos diários de 30(trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Parágrafo Primeiro – A empregada poderá optar por um período de 1(uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – A BBTS designará local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A BBTS adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ

Fica instituído, no âmbito da BBTS, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser comunicada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.

PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ

A BBTS, com base na lei 13.257/2016 que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da lei 11.770/2008, institui o Programa Paternidade Cidadã, que tem o objetivo de prorrogar, por mais 15(quinze) dias consecutivos, a

duração da licença paternidade prevista no inciso XIX, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o *caput* desta cláusula será condicionada apresentação do(s) documento(s) conforme norma interna 179, referente ao tema.

Parágrafo Segundo – Durante o período de prorrogação da licença paternidade, o empregado terá o direito à sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro – O benefícios e aplica aos pais biológicos e adotivos.

EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA

A BBTS providenciará condições mínimas para pessoas com deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro – A BBTS garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo-A dispensa de empregado com deficiência, quando e tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

Parágrafo Terceiro - O horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos será concedido se de interessado empregado, sem prejuízo da jornada de trabalho.

PAGAMENTO SUPLEMENTAR

A BBTS pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

LICENÇAS

A BBTS concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03(três) dias de licença para casamento;
- b) 05(cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 05(cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120(cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.
- e) 120(centoevinte) dias de licença maternidade à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, com idade inferior a 12 (doze) anos de idade, nos termos do art. 392 da CLT.
- f) **Ao trabalhador que solicitar a licença de interesse pessoal, será garantida ao empregado(a), a mesma vaga e local de origem, ou local de**

admissão do concurso público no seu retorno, a critério do empregado.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens “a”, “b”, “c” do *caput* desta cláusula.

LICENÇA LUTO

Serão concedidos, ao empregado(a), 05 (cinco) dias consecutivos de licença luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – O empregado deverá apresentar à BBTS, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos.

Parágrafo Segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação pelo gerente executivo da área e o gerente executivo de gestão de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotado, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

GARANTIA DE EMPREGO

A BBTS assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à BBTS no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir do parto.
- III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;
- IV) Expectativa de Aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal:

- a) Do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; ou
- b) Da idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da BBTS, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

- a) Pena de suspensão;
- b) Faltas ao serviço injustificadas;
- c) Licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – Para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10(dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo de serviço a data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de Registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do inciso IV letras “a” e “b”, o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento de aposentadoria, bem como, comunicar e provar por escrito à BBTS que atende às condições para usufruí-las.

FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro- A decisão sobre férias coletivas na BBTS será sempre tomada de com um acordo com:

I. AS PARTES SIGNATÁRIAS, EM CASO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL OU DE ESTADO ONDE NÃO EXISTA REPRESENTAÇÃO SINDICAL; OU SINDICATO LOCAL, NOS CASOS EM QUE A DECISÃO ABRANGER APENAS UM DETERMINADO ESTADO, SALVO DECISÃO DOS TRABALHADORES DELEGANDO PODERES PARA AS PARTES SIGNATÁRIAS.

Parágrafo Segundo - A BBTS sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro- O empregado poderá parcelar suas férias em até três períodos, sendo um deles nunca inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não serão inferiores a 5(cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Quarto- Restituição parcelada do Adiantamento Salarial de Férias:

- I) Mediante solicitação formal do empregado, efetivada no documento de formalização de férias, a BBTS permitirá a “restituição parcelada do adiantamento salarial de férias”, que se dará a empresa em até 8 (oito) parcelas mensais, do valor concedido, iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao de término das férias.
- II) Sobre o valor do adiantamento incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A BBTS garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados, em até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura.

PROCESSOS JUDICIAIS

Nas demandas em que os Sindicatos se constituírem como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos Sindicatos representados pelas partes signatárias, em que for condenada a BBTS e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo Sindicato, os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

PESQUISAS SALARIAIS

A BBTS realizara pesquisas salariais e irá apresentar os resultados dos estudos à representação dos empregados na vigência do atual acordo.

ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A BBTS garante ao empregado e ex-empregado, mediante solicitação escrita e entregue para a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, o acesso às informações funcionais, inclusive resultados de exames médicos, assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

ATESTADO DE CONTATO

A BBTS abonará a falta de empregado(a) enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo Único - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

ESTÁGIO

A BBTS limitará a quantidade de estagiários de modo a não os prejudicar no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo do local em que será realizado o estágio.

Parágrafo Único – Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da BBTS.

JOVEM APRENDIZ

O jovem aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na BBTS atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A BBTS abonará a falta do dia ao empregado (a) estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

A BBTS seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando identificação e/ou correção de problemas eventualmente encontrados, e manterá o diálogo aberto com as partes signatárias a respeito dos assuntos relacionados à saúde e segurança dos empregados.

Parágrafo Primeiro – A BBTS investigará, de ofício ou a requerimento da CIPA, do Sindicato de primeiro grau, situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Todo empregado portador de deficiência física terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Parágrafo Terceiro – A BBTS compromete-se a observar a Portaria MTPSnº3.751/90, nos prazos legais.

Parágrafo Quarto – A BBTS garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Quinto – As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos

responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da BBTS à CIPA, aos sindicatos locais, que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Sexto – Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

EXAME MÉDICO

A BBTS garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho e Previdência, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos à Fenadados.

REABILITAÇÃO

Todo empregado trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo Primeiro – Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo – O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro - Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A BBTS concederá aos empregados, durante o período de estágio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.

CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a BBTS se compromete a cumprir.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, titulares e suplentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo - Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo Terceiro - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de layout e assuntos de seus interesses para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo Quarto - A BBTS reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Previdência.

ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A BBTS considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de empregados que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

A BBTS se compromete a receber os documentos decorrentes da relação de trabalho de interesse das partes, entregues no local de trabalho, para instrução de requerimentos diversos.

UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável do mesmo sexo, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/CD nº 25, de 7 de junho de 2000, a BBTS aplicará ao companheiro ou companheira homoafetivos os mesmos direitos concedidos ao cônjuge ou companheiro(a) do sexo oposto, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO FUNERAL

A BBTS fará o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, **no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, quando do falecimento do cônjuge, companheiro(a), filho(a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado.

ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da BBTS o período de estabilidade de 12 (doze) meses, após a data de sua transferência.

SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES

A BBTS pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de gestão, o valor da função igual à do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo Único - A formalização da substituição ocorrerá através da abertura de chamado no portal de atendimento da Empresa.

ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas administrativas e procedimentos internos da BBTS serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de

forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, principalmente no que diz respeito à correção de valores, devendo ser aplicados os índices de reajustes totais concedidos.

Parágrafo Único: A empresa compromete-se a garantir total transparência na divulgação de suas normas internas. Em caso de alteração em qualquer norma, o(a) trabalhador(a) será notificado(a) por e-mail com as informações detalhadas sobre a mudança.

DATA BASE

Fica mantido a data base da categoria profissional dos trabalhadores da BBTS em âmbito nacional para o dia **1º de maio**.

VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de **1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2025**.

NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho entre a BBTS e as partes signatárias.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido à reclamada um prazo de 30(trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo – O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A BBTS reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos signatários para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a BBTS responderá com multa de 1%(um por cento) do salário – mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A BBTS garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os funcionários das bases representadas pela FENADADOS neste ACT, conforme qualificação da página 03.

MEMBROS DAS OLT`s

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, em até **8(oito)** dias a cada mês, dos membros das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias etc.), mediante prévia comunicação à Gerência de Gestão de Pessoas, ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

QUADROS DE AVISOS (Associação/Sindicato/OLTs/Fenadados)

A BBTS manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO – OLT

Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por trabalhadores eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo - No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro – As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local, de acordo com o interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da BBTS, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto - Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da BBTS que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto - A BBTS se compromete disponibilizar, em todas as

suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo - A composição das OLTs em todas as unidades da federação será de responsabilidade da Representação dos Trabalhadores, ficando limitada ao total de 15 empregados representantes, incluídos neste quantitativo os representantes da comissão de negociação.

Parágrafo Oitavo - Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Nono - Os representantes das OLTs - Organização por Locais de Trabalho dispõem de regra específica para liberação de atividades laborais, e não estão isentos de marcação de ponto, conforme disposto na cláusula 53ª.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A BBTS liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de **dois liberados por sindicato filiado a Fenadados e não filiados, que repassa a procuração a Fenadados.**

Parágrafo Primeiro – A liberação ocorrerá mediante solicitação do Sindicato signatário.

Parágrafo Segundo- A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, desde que apresente, preferencialmente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

COTA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Acordo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contra cheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desse Acordo, ressalvado o direito de

oposição individual escrita do trabalhador, não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador não filiado ao sindicato profissional deverá ser informado acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no *Parágrafo Primeiro* não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Quinto - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do trabalhador.

Parágrafo Sétimo - A BBTS repassará à FENADADOS e aos Sindicatos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

- I) ao Sindicato filiado: 62,21%(sessenta e dois por cento e vinte e um centésimo) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;
- II) à FENADADOS:37,79%(trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes.

QUINQUÊNIO

A BBTS pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, à razão de 5%(cinco por cento), calculado exclusivamente sobre o valor do nível salarial do cargo do empregado, estabelecido na tabela salarial publicada pela BBTS, até o máximo de 40% (quarenta por cento). O início da contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em tela, se dará a partir de 1º de outubro de 2022 para os empregados com contrato de trabalho ativo na data supracitada, não havendo retroatividade na contagem do tempo de serviço. Para empregados admitidos após 1º de outubro de 2022, o início da contagem de tempo de serviço se dará a partir da data de sua admissão.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada quinquênio dar-se-á no mês em que se completa o período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Segundo: A BBTS pagará o adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo Quinto: Nos casos de licença médica, licença maternidade, licença paternidade, acidente de trabalho não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente a data do afastamento e a data do retorno do empregado.

AUXÍLIO MOTORISTA PARA VEÍCULOS LOCADOS

Os(as) trabalhadores(as) da BBTS que forem designados(as) para conduzir veículos locados em função de suas atividades profissionais terão direito ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), a ser paga em folha de pagamento.

Parágrafo Único: O valor da gratificação por conduzir veículo locado será reajustado conforme o índice salarial acordado na negociação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente, garantindo a manutenção do poder de compra dos(as) trabalhadores(as).

ADICIONAL TÉCNICO POLIVALENTE

Fica instituído, por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Adicional Técnico Polivalente, destinado a reconhecer e remunerar os(as) empregados(as) que, sem exercer função gratificada, desempenham múltiplas funções, aplicam diversas habilidades e conhecimentos, e são solicitados(as) a cumprir funções, atividades ou contratos de prestação de serviços.

Parágrafo Único: O Adicional Técnico Polivalente será de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais) e será pago mensalmente, juntamente com o salário do(a) empregado(a). O valor será destacado de forma clara no contracheque.

GARANTIA DE REMUNERAÇÃO EM CASO DE RETORNO APÓS FUNÇÃO GRATIFICADA

Os(as) empregados(as) que, após exercerem função gratificada, retornarem para um cargo com remuneração inferior, terão direito a receber, por um período de 6 (seis) meses, o valor correspondente ao salário integral que recebiam no momento da perda da função gratificada.

TELETRABALHO (HOME OFFICE)

A BBTS adotará o teletrabalho na modalidade híbrida para as funções que sejam compatíveis com essa atividade, conforme norma interna da empresa. Para a execução do teletrabalho, a BBTS fornecerá os equipamentos e a infraestrutura necessários.

Parágrafo Primeiro: A BBTS providenciará seguro contra furto, roubo e danos causados por fenômenos da natureza, a fim de garantir que os(as) funcionários(as) que utilizam equipamentos corporativos não sejam responsabilizados(as) financeiramente por tais eventos.

Parágrafo Segundo: O(a) trabalhador(a) que optar pelo regime de teletrabalho híbrido terá assegurados todos os seus direitos sociais e econômicos, além de receber um auxílio mensal no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

COMISSÃO PARITÁRIA DE TELETRABALHO (CPT)

A BBTS e a FENADADOS acordam a criação da Comissão Paritária de Teletrabalho (CPT), destinada a monitorar, avaliar e promover o teletrabalho, em conformidade com as leis trabalhistas vigentes e o disposto neste acordo coletivo.

A CPT será composta por um número igual de representantes indicados pela empresa e eleitos pelos trabalhadores, assegurando a paridade de

interesses entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Os representantes das partes serão designados formalmente por meio de ofício e serão responsáveis por defender os interesses de seus respectivos grupos na CPT.

Parágrafo Segundo: A Comissão Paritária de Teletrabalho terá as seguintes competências e atribuições:

I. Monitorar a implementação e a manutenção do teletrabalho, assegurando o cumprimento das normas legais e deste acordo coletivo.

II. Avaliar periodicamente os impactos do teletrabalho sobre as condições de trabalho, saúde e bem-estar dos trabalhadores.

III. Propor ajustes e melhorias nas políticas e práticas de teletrabalho, visando aprimorar as condições de trabalho, a produtividade e a qualidade de vida dos colaboradores.

IV. Receber e analisar relatórios e queixas relacionados ao teletrabalho, tomando medidas para solucionar eventuais problemas identificados.

V. Promover a comunicação entre a empresa e os trabalhadores, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações pertinentes sobre o teletrabalho.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Paritária de Teletrabalho realizará reuniões regulares, conforme acordo entre os representantes das partes.

Parágrafo Quarto: As reuniões poderão ser presenciais ou realizadas por meios eletrônicos, assegurando a participação efetiva de todos os membros da CPT, independentemente do formato escolhido.

Parágrafo Quinto: As decisões da Comissão Paritária de Teletrabalho serão tomadas por consenso. Em caso de impasse, será buscada mediação para resolução do conflito.

Parágrafo Sexto: Esta cláusula não substitui quaisquer obrigações legais ou regulamentares relativas ao teletrabalho.

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

A BBTS reajustará anualmente a verba de utilização de veículo próprio, conforme a cláusula de reajuste salarial do Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: Para os(as) empregados(as) que utilizarem veículo de sua propriedade para a realização de atividades laborais, a BBTS observará os seguintes critérios:

I. O combustível será fornecido pela BBTS através de crédito na rede de postos conveniados ou por meio de cartão combustível. Caso seja necessário complementar o combustível, o empregado deverá solicitar autorização à gestão imediata.

II. A BBTS cobrirá até 05 (cinco) dias de locação por mês, caso o veículo esteja envolvido em acidentes de trânsito, desde que comprovados por boletim de ocorrência e orçamento de conserto, especificando o período necessário para os reparos.

III. O pagamento da verba de utilização de veículo próprio (IUV) será proporcional aos dias trabalhados em caso de: interrupção/suspensão do contrato de trabalho, indisponibilidade do veículo sem substituição, utilização de carro locado pela BBTS, alteração de função ou mudança da área de atuação com alteração no modal de transporte.

IV. O valor da locação incluirá aluguel, depreciação, seguro, manutenção e impostos.

V. Técnicos que utilizarem carro fornecido pela empresa ou outro meio de transporte por ela providenciado receberão horas extras por deslocamentos necessários após o horário de trabalho, mediante comunicação prévia ao gerente para registro.

VI. O técnico será responsável pela conservação do veículo, devendo prestar contas sobre possíveis danos ou consumo excessivo conforme avaliação da BBTS.

VII. O técnico deve comunicar à BBTS a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, obtendo consentimento prévio para tais procedimentos, exceto em casos emergenciais que garantam a continuidade da viagem.

Parágrafo Segundo: As disposições desta cláusula são aplicáveis exclusivamente aos empregados lotados em atividades de campo, com contrato de aluguel devidamente firmado.

Parágrafo Terceiro: O valor excedente em cada manutenção programada realizada no veículo será creditado para o mês subsequente.

SALÁRIO VARIÁVEL

A BBTS implementará, a partir deste Acordo Coletivo, um componente de salário variável, além do salário fixo mensal, destinado aos empregados que atingirem os critérios e condições especificados abaixo:

1. Elegibilidade: Para ser elegível ao salário variável, o empregado deverá estar regularmente contratado pela empresa, não estar em período de experiência, nem cedido a outra função ou local.

2. Cálculo: O salário variável será calculado com base nos seguintes indicadores de desempenho:

- a) Metas de produtividade;
- b) Qualidade dos serviços/produtos;
- c) Assiduidade e pontualidade.

3. Definição de Metas: As metas e indicadores específicos serão definidos e revisados anualmente, em conjunto com a representação sindical.

4. Pagamento: O pagamento do salário variável será realizado mensalmente, no mês subsequente ao término de cada mês de apuração.

5. Valor: O valor do salário variável poderá atingir até 30% do salário fixo mensal do empregado, desde que as metas estipuladas sejam plenamente alcançadas.

Parágrafo Primeiro: O percentual do salário variável será pago proporcionalmente aos funcionários que atingirem entre 60% (18%) e 100% (30%) das metas estabelecidas, sendo considerados não elegíveis aqueles que performarem abaixo de 60%.

Parágrafo Segundo: A BBTS se compromete a comunicar, até o final de novembro de cada ano, as metas e indicadores de desempenho que serão utilizados no cálculo do salário variável no ano subsequente.

Parágrafo Terceiro: Relatórios de desempenho trimestrais serão disponibilizados a todos os empregados elegíveis ao recebimento do salário variável.

Parágrafo Quarto: O pagamento do salário variável não configura salário habitual e não será incorporado ao salário fixo mensal para qualquer fim, exceto quando expressamente previsto em lei.

CESTA ALIMENTAÇÃO ANIVERSÁRIO

A BBTS concederá, a título de bonificação, ao(à) trabalhador(a) no dia do seu aniversário, um crédito adicional no cartão-alimentação equivalente ao valor do cartão refeição.

PROGRESSÃO NA CARREIRA

A BBTS se compromete a dar pleno cumprimento e transparência ativa a todos os critérios de progressão na carreira, instituídos em regulamento interno e aderentes ao plano de cargos, carreiras e salários vigente, evitando retrocessos que prejudiquem os funcionários, quaisquer que sejam os seus cargos ocupados.

Parágrafo Primeiro – Para os funcionários que não aderiram ao PCCS 2019, incluí-los em todos os critérios do regulamento vigente de progressão na carreira, definindo a data de contagem de tempo como sendo a contar do primeiro dia de início da contagem para aqueles que aderiram.

Parágrafo Segundo – Deverá ser implementado imediatamente o Módulo Bônus, para que seja possível o acionamento e a utilização pelos funcionários elegíveis, em cada momento oportuno. Considerando o período em que não estiver em plena operacionalização, após o início de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT. Será assegurado o pagamento retroativo à data-

base a todos os funcionários, observando-se as suas datas de elegibilidade.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos funcionários cedidos a outros órgãos e entidades da Administração Pública, deverão ser realizados imediatamente os aditamentos nos respectivos termos de cessão vigentes e a inclusão na minuta padrão para os próximos a serem firmados, incluindo a obrigação de que a entidade receptora realize a avaliação periódica de desempenho em consonância ou equivalência com o modelo de pontuação da BBTS e que permita apurar os critérios de progressão por mérito, conforme o regulamento.

PERICULOSIDADE

A BBTS realizará imediatamente novo exame de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) para todos os funcionários, considerando todos os equipamentos utilizados e as atividades laborais executadas. Serão classificadas como perigosas as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, comprovadamente expuserem os trabalhadores a riscos durante o atendimento técnico.

Parágrafo Único: A BBTS garantirá o pagamento do adicional de periculosidade aos técnicos expostos a trabalhos com equipamentos energizados, conforme a legislação vigente, especialmente a Norma Regulamentadora NR-10.

JORNADA REDUZIDA

A BBTS concederá aos trabalhadores (as) que tenham filhos (as) com síndrome de Down, transtorno do espectro autista ou necessidades de cuidados especiais, uma jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas diárias. O benefício será concedido com base em laudos médicos que comprovem a necessidade de tratamentos diversos para estimular o desenvolvimento social e comunicativo do (a) filho (a).

Parágrafo Primeiro: Conforme o Art. 8º da CLT, na ausência de disposições legais ou contratuais específicas, as autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho decidirão pela jurisprudência, analogia, equidade e outros princípios gerais de direito, particularmente os do direito do trabalho, considerando ainda os usos e costumes.

JORNADA DE 6 HORAS

A BBTS implementará uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, com um intervalo de 15 (quinze) minutos, para os trabalhadores que atuam em ambientes do Banco do Brasil onde essa carga horária já é adotada. Essa medida não resultará em qualquer redução na remuneração dos empregados beneficiados.

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA E LASER DO TRABALHADOR

A BBTS fornecerá aos seus trabalhadores um valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), a título de incentivo à cultura, por meio de cartão específico ou em pecúnia. O objetivo deste benefício é proporcionar aos trabalhadores acesso a

diversas atividades literárias e culturais disponíveis em seus estados.

AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A BBTS reajustará o percentual de reembolso do auxílio odontológico para 100% (cem por cento) do valor estabelecido na tabela vigente, assegurando aos trabalhadores a cobertura integral das despesas odontológicas.

AUXÍLIO GARAGEM E LAVAGEM DE VEÍCULOS

A empresa concederá aos empregados que utilizam veículos alugados para deslocamento/ trabalho um auxílio mensal, denominado Auxílio Garagem e Lavagem, destinado a cobrir parte das despesas com estacionamento e manutenção da limpeza dos veículos.

Parágrafo Primeiro: O valor do auxílio será fixado em R\$600,00 (seiscentos reais) mensais e será pago juntamente com a remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício será concedido aos empregados sem a necessidade de apresentação de recibos ou notas fiscais, para as despesas com estacionamento e lavagem do veículo.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Garagem e Lavagem não terá natureza salarial, sendo pago exclusivamente para reembolso de despesas, e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, inclusive no que se refere a férias, 13º salário, horas extras e FGTS.

Parágrafo Quarto: Este benefício será revisado anualmente, durante a data-base das negociações coletivas, podendo ser ajustado conforme a variação dos custos médios de mercado.

Parágrafo Quinto: Este auxílio é pessoal e intransferível, destinado apenas ao empregado, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, sob qualquer hipótese.

REAJUSTE DO AUXÍLIO DESPESA/ VIAGEM.

Fica estabelecido o reajuste do valor do Auxílio Despesa/Viagem (Complemento de Viagem), concedido aos empregados que realizarem viagens a serviço da empresa, para R\$ 100,00 (cem reais) por dia de viagem.

Parágrafo Primeiro: O valor reajustado será pago aos empregados para cobrir despesas adicionais com lavagem de roupas, compra de água, transporte local e outros gastos inerentes à viagem, não incluídos no pagamento de diárias ou outras verbas compensatórias.

Parágrafo Segundo: O Auxílio Despesa/Viagem não terá natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, como cálculo de férias, 13º salário, horas extras e FGTS.

Parágrafo Terceiro: O reajuste para R\$ 100,00 (cem reais) terá vigência a partir de (data de início da vigência) e será aplicável a todas as viagens iniciadas após essa data.

Parágrafo Quarto: O valor do Auxílio Despesa/Viagem será revisado anualmente, durante a data-base das negociações coletivas, considerando a variação dos custos de vida e de mercado relacionados às viagens a serviço.

Parágrafo Quinto: O pagamento do Auxílio Despesa/Viagem será efetuado até dois dias antes da data da viagem.

CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO E AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTOS EM DISTÂNCIAS SUPERIORES A 80 KM

A empresa compromete-se a custear a alimentação e conceder uma ajuda de custo adicional aos empregados que, em cumprimento de suas atividades profissionais, necessitarem se deslocar por mais de 80 km (oitenta quilômetros) dentro da mesma base operacional (Centro de Atendimento Técnico - CAT) e permanecerem em serviço após as 19h.

Parágrafo Primeiro: O custeio da alimentação será efetuado mediante reembolso das despesas comprovadas ou por meio de fornecimento direto de refeições, conforme critérios estabelecidos pela empresa.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo adicional será no valor de R\$ [valor], destinada a cobrir despesas extras decorrentes do deslocamento e do prolongamento da jornada de trabalho, sendo paga juntamente com a remuneração do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Este benefício não terá natureza salarial e, portanto, não integrará a remuneração do empregado para fins de cálculo de férias, 13º salário, FGTS ou outras verbas trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Para fazer jus ao custeio da alimentação e à ajuda de custo, o empregado deverá comprovar o deslocamento e o horário de permanência através de relatórios de viagem ou outro meio definido pela empresa.

Parágrafo Quinto: A empresa realizará a revisão anual dos valores destinados ao custeio da alimentação e à ajuda de custo, considerando a variação dos preços e custos envolvidos, durante a data-base das negociações coletivas.

FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE UNIFORMES E ADEQUAÇÃO ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

A empresa compromete-se a fornecer uniformes completos e adequados aos empregados, de forma gratuita e obrigatória, sempre que necessário e, no mínimo, uma vez ao ano, levando em consideração as condições climáticas das diferentes regiões onde os empregados desempenham suas atividades.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de uniformes incluirá peças adaptadas às variações climáticas locais, com foco especial em regiões de clima frio, onde serão fornecidos itens como jaquetas, blusas térmicas, gorros e outros acessórios necessários para garantir o conforto e a segurança dos empregados.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá realizar a substituição dos uniformes que apresentarem desgaste ou perda de funcionalidade antes do prazo de um ano, mediante solicitação do empregado e análise das condições dos itens fornecidos.

Parágrafo Terceiro: Os uniformes fornecidos são de uso obrigatório durante a jornada de trabalho e devem ser utilizados de acordo com as normas de vestimenta e segurança estabelecidas pela empresa.

Parágrafo Quarto: A empresa será responsável por disponibilizar uniformes nas quantidades e tamanhos adequados a todos os empregados, garantindo que estejam sempre em boas condições de uso.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula será revisada anualmente durante a data-base das negociações coletivas, podendo ser ajustada conforme as necessidades dos empregados e as condições de trabalho vigentes.

COMISSÃO PARITÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE CARREIRAS E PCCS

Será instituído um grupo de Estudo, com representantes dos Trabalhadores, FENADADOS E BBTS para a construção de um Plano de Gestão de Carreiras e PCCS que permita, além de recomposição salarial, o reconhecimento e a

evolução profissional para todos os trabalhadores(a) da BBTS.

Parágrafo Primeiro: A comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua instalação, podendo ser prorrogado em comum acordo, para apresentar relatórios conclusivos e proposta definitiva de efetivação da presente comissão.

Parágrafo Segundo: As pesquisas salariais de mercado deverão ser realizadas em comum acordo com os levantamentos de cargos e funções executados dentro da realidade da BBTS.

Parágrafo Terceiro: As regras de composição deste Estudo deverão ser divulgadas com a devida antecedência, antes de qualquer imposição de aceitação para os trabalhadores da BBTS.

REPARAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DANOS E CORREÇÃO SALARIAL

A empresa BBTS compromete-se, dentro de um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a realizar as devidas correções salariais dos trabalhadores, conforme estabelecido no Regulamento de Pessoal que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2009. Tal medida visa reparar as irregularidades decorrentes da implantação do PCCS de 2019, que inviabilizou a progressão profissional da carreira de auxiliar de operações.

Parágrafo Primeiro: As correções salariais serão efetuadas com base nos critérios definidos pelo PCCS de 2009, garantindo aos trabalhadores o direito à progressão de carreira e a adequada remuneração correspondente ao seu tempo de serviço e qualificação.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado para a correção salarial, será devida uma indenização compensatória aos trabalhadores afetados, equivalente ao valor das diferenças salariais acumuladas durante o período de atraso, acrescida de multa de 10 [dez] % por mês de descumprimento.

Parágrafo Terceiro: A empresa se compromete a revisar e ajustar os procedimentos de gestão de carreira e progressão profissional, garantindo a conformidade com o Regulamento de Pessoal e a legislação vigente, de modo a evitar futuras irregularidades.

Parágrafo Quarto: A implementação das correções salariais e demais medidas reparatórias será acompanhada por uma comissão paritária, formada por representantes da empresa e dos trabalhadores, com o objetivo de assegurar a transparência e a celeridade do processo.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula entrará em vigor na data de assinatura do presente acordo coletivo, sendo irretroatível e irrenunciável, e suas disposições deverão ser plenamente cumpridas pela BBTS no prazo estabelecido.

PAGAMENTO DOS STEPS PARA FUNCIONÁRIOS QUE OPTARAM PELO PCCS 2009

A empresa BBTS compromete-se a pagar, de forma retroativa, todos os steps (avanços salariais) recebidos pelos funcionários que optaram pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2019, também aos empregados que permaneceram sob o regime do PCCS de 2009.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos steps será efetuado em parcela única, considerando todos os avanços que teriam sido concedidos desde a implantação do PCCS de 2019 até a presente data, com base nos critérios definidos pelo PCCS de 2009.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente aos steps será incorporado ao salário base dos empregados, refletindo-se no cálculo de todas as demais verbas trabalhistas, como férias, 13º salário, FGTS e outros direitos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 (Trinta) dias após a assinatura do presente acordo coletivo, sendo aplicável uma multa de 10 (dez) % em caso de descumprimento do prazo.

Parágrafo Quarto: A empresa garantirá que os empregados que optaram por permanecer no PCCS de 2009 continuarão a ter direito à progressão de carreira e aos benefícios previstos neste plano, sem qualquer prejuízo em relação aos avanços concedidos aos empregados vinculados ao PCCS de 2019.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula será objeto de revisão anual durante a data-base das negociações coletivas, com o objetivo de assegurar que todos os empregados tenham oportunidades de progressão justa e equitativa, independentemente do plano de cargos a que estejam vinculados.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A BBTS realizará, imediatamente, novo exame de PCMSO dos funcionários, de acordo com todos os equipamentos atendidos e toda atividade laboral executada. Serão consideradas insalubres e/ou perigosas as atividades ou

operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, sejam comprovadas por exposição durante o atendimento técnico. Os funcionários de serviço interno que manuseiam componentes químicos nocivos (estoque direto de peças) também estão cobertos por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A BBTS pagará aos técnicos, que exercem suas atividades em campo, e/ou laboratoriais, incluindo os que efetuam atendimento com o acompanhamento de equipe de escolta armada, os Adicionais de Insalubridade e/ou de Periculosidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A BBTS garantirá adicional de periculosidade aos técnicos expostos a trabalhos com equipamentos energizados e sujeitos a roubo ou outra espécie, conforme definido no art. 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro - A BBTS garantirá à funcionária gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada para outra dependência ou função não insalubre na mesma região, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após seis meses do término da licença-maternidade.

Parágrafo Quarto - Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalhem em local perigoso serão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontrem-se submetidos.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A BBTS garante a diretoria eleita da Associação dos Empregados da Cobra (AEC) a estabilidade no emprego pelo período do efetivo mandato e até 1 (um) ano após o término do mesmo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A BBTS garantirá a participação nos lucros ou resultados de forma linear, mediante negociação coletiva nos termos da Constituição Federal artigo 7º, inciso XI e regulamento pela Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa.

PERMANENCIA VITALÍCIA NO PLANO DE SAÚDE BÁSICO PARA APOSENTADOS DEFINITIVOS

A BBTS compromete-se a garantir a permanência vitalícia no plano de saúde básico para todos os trabalhadores e trabalhadoras que tenham se aposentado de forma definitiva, conforme os critérios estabelecidos pelo sistema de aposentadoria vigente.

Parágrafo Primeiro - A permanência vitalícia no plano de saúde básico implicará no compartilhamento equitativo dos custos entre a empresa e os aposentados definitivos.

Parágrafo Segundo - A BBTS assumirá 50% do custo total do plano de saúde básico para os aposentados definitivos.

Parágrafo Terceiro - Os aposentados definitivos participarão com o pagamento

dos 50% restantes do custo total do plano de saúde básico.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios oferecidos pelo plano de saúde básico permanecerão os mesmos para os aposentados definitivos, incluindo coberturas médicas, hospitalares e medicamentos essenciais.

Parágrafo Quarto - Quaisquer alterações nas coberturas e benefícios do plano de saúde básico serão aplicadas de forma igualitária para todos os beneficiários, sejam eles empregados ativos ou aposentados definitivos.